

LEI Nº. 716, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

EMENTA: Inclui a realização de missas e cultos religiosos como atividades essenciais, no âmbito do município de Jupi em situação de calamidade pública, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Artigo 45 da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara **APROVOU** e **EU SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º. Com base no que dispõe o **Inciso VI do Artigo 5º** da Constituição Federal, no qual preceitua que: *"É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias"*.

Art. 2º. Fica reconhecido no município de Jupi as realizações de Missas e Cultos Religiosos como atividades essenciais para a população, podendo ser realizadas em seus templos.

Art. 3º. Ficam mantidas como essenciais as atividades realizadas em igrejas, a exemplo da participação nas missas, nos cultos presenciais e assemelhados, a realização de trabalho social que envolva o recebimento e/ou entrega de doações de alimentos, agasalhos e similares, mesmo que decretada situação de calamidade pública, desde que sejam obedecidas, na íntegra, todas as normas sanitárias determinadas pelos órgãos competentes.

Art. 4º. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jupi/PE, em 30 de abril de 2021.


Antonio Marcos Patriota
Prefeito

